

LEI COMPLEMENTAR N.º 07 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.006

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2.º, 3.º, 4.º E 6.º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 04, DE 16 DEZEMBRO DE 2.005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º O artigo 2.º da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 16 de dezembro de 2.005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º. O valor da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública será de R\$ 6,00 (Seis Reais) para cada unidade de consumo residencial, independentemente da quantidade de energia elétrica consumida, ficando, contudo, isentos do pagamento da Contribuição, todos os consumidores cujas respectivas unidades de consumo residencial registrarem consumo mensal inferior à 80KW/h.”

Art. 2º. O artigo 3.º da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 16 de dezembro de 2.005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O valor da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública será de R\$ 9,00 (Nove Reais) para cada unidade de consumo comercial, independentemente da quantidade de energia elétrica consumida.”

Art. 3º O artigo 4.º da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 16 de dezembro de 2.005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O valor da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública será de R\$ 13,00 (Treze Reais) para cada unidade de consumo industrial, independentemente da quantidade de energia elétrica consumida.”

Art. 4.º O artigo 6.º da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 16 dezembro de 2.005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º. Os valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP fixados nesta Lei serão reajustados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sempre que o mesmo constatar a existência de “déficit” entre o valor arrecadado à título de Contribuição de iluminação Pública e o valor efetivamente cobrado pela iluminação Pública por parte da Distribuidora de Energia Elétrica, titular da concessão no território do Município de Embaúba (CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz).”

Art. 5.º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 27 de novembro de 2006.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 27 de novembro de 2006.